Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11619 — LGP / FRANCISCO PARTNERS / REDSAIL)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/4399)

1. Em 17 de junho de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Leonard Green & Partners, L.P. («LGP», EUA),

— Francisco Partners Management L.P. («Francisco Partners», EUA),

— Kona Topco, L.P. e as suas filiais, incluindo a RedSail Technologies LLC («RedSail», EUA), controlada pela Francisco Partners (EUA).

A LGP e a Francisco Partners vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da RedSail.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A LGP é uma sociedade de investimento em participações privadas com sede em Los Angeles, Califórnia, EUA. A LGP tem parcerias com equipas de gestão experientes e, muitas vezes, fundadores para investir principalmente em empresas sediadas nos EUA nos setores dos bens de consumo, das empresas e dos cuidados de saúde.

— A Francisco Partners é uma sociedade de investimento à escala mundial, com sede em São Francisco, Califórnia, EUA, especializada em parcerias com empresas tecnológicas e com uma forte componente tecnológica.

3. As atividades da empresa Redsail são as seguintes: A RedSail é um fornecedor de *software* e serviços de gestão empresarial para farmácias, com sede nos EUA, que opera exclusivamente na América do Norte e principalmente nos EUA. A plataforma integrada de tecnologia farmacêutica da empresa automatiza e otimiza os fluxos de trabalho das farmácias, como a automatização da gestão de inventários, a gestão dos perfis dos doentes, bem como a oferta de faturação médica, de prescrição eletrónica e de pagamento.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11619 — LGP / FRANCISCO PARTNERS / REDSAIL

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË